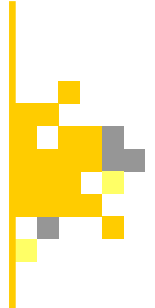


ENSAIOS

Cristian Sparemberger¹

Gênero e justiça: a teoria da justiça de Rawls na perspectiva do feminismo liberal de Susan Okin

Gender and Justice: John Rawls' theory of justice as fairness in the perspective of Susan Okin's liberal feminism



RESUMO:

A maturação do movimento feminista ocorreu permeada por diálogos com as inúmeras tradições intelectuais presentes na filosofia política. Nessa direção, o presente estudo realiza uma releitura da crítica feminista liberal de Okin voltada à teoria da justiça como equidade de Rawls. Afim de explorar o potencial teórico de *Uma teoria da justiça*, a feminista questionou a negligência do dualismo público/privado no desenvolvimento teórico rawlsiano. Para Okin, Rawls não abarca o legado da família na distribuição dos bens sociais e alimenta uma tradição política estruturada pela dominação masculina. Em um contexto geral, a análise okiniana pode ser compreendida como uma crítica direcionada ao pensamento político liberal em sua integridade, que não abrange o papel das relações de gênero na emancipação dos cidadãos.


ABSTRACT:

The development of the feminist movement occurred permeated by dialogues with the intellectual traditions present in political philosophy. In this direction, the present study carries out a reinterpretation of Okin's liberal feminist critique directed to Rawls' theory of justice as fairness. In order to explore the theoretical potential of *A Theory of Justice*, Okin questioned the non-inclusion of gender neutrality and the neglect of public/private dualism in Rawls' theoretical development. In Okin's perspective, Rawls neglects the family legacy in the distribution of social goods and leverages a political tradition permeated by male domination in political philosophy. In a general context, the Okinian analysis can be understood as a critique aimed at liberal political thought in its entirety, which does not understand gender relations in the emancipation of citizens.

Palavras-chave: Feminismo liberal; Justiça como equidade; Okin; Rawls; Teoria da justiça

Keywords: Justice as fairness; Liberal feminism; Okin; Rawls; Theory of justice

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política na área de concentração Ciência Política pela Universidade Federal de Santa Catarina, Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina, Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina.

sparemberger@hotmail.com,  <https://orcid.org/0000-0002-4345-5297>

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O feminismo é, seguramente, um dos movimentos sociais mais bem sucedidos das últimas décadas. Em um curto espaço temporal as mulheres foram capazes de promover mudanças profundas na sociedade, abrindo novos canais de reivindicações e conquistando espaços outrora jamais ocupados pelo sexo feminino. Como possível causa do sucesso do movimento feminista podemos citar que o feminismo não é um movimento monolítico, ou seja, o pensamento feminista é formulado por distintas correntes que dialogam com múltiplas perspectivas políticas e sociais, de modo que a construção da teoria política feminista se incrementa ao longo da história das ideias concomitantemente com a própria maturação do movimento. Consequentemente, o amadurecimento do movimento se caracteriza pela ação em consonância com o seu desenvolvimento filosófico e intelectual.

Nesse sentido, destacamos os intensos diálogos feministas com o escrito *Uma teoria da justiça*, 1971, positivado pelo notório filósofo político norte-americano John Bordley Rawls (1921 – 2002). Ao estabelecer uma concepção de *justiça como equidade*, o pensador apresentou a compreensão de um princípio de justiça desenvolvido por meio de uma base filosoficamente contratual, pensado a partir de sujeitos imaginários em situação de equidade, motivo da origem do termo *jus-*

tiça como equidade. Sendo um marco na história da filosofia política, a teoria de John Rawls reacendeu debates nas ciências humanas, devido ao fato de apresentar abstrações teóricas voltadas aos problemas contemporâneos da política e da sociedade (VITA, 2017). Como parte desse fenômeno, pensadoras do movimento feminista passaram a debater a relação da teoria da justiça de Rawls com as questões de gênero e a desenvolver apropriações do modelo contratual de Rawls para enriquecer o arsenal teórico feminista.

No que tange a apropriação feminista da teoria de John Rawls, podemos citar duas principais correntes teóricas do feminismo que debatem diretamente com pensamento rawlsiano. A primeira delas representada por teóricas que acreditam no potencial teórico de *Uma teoria da justiça* às causas feministas, sendo representada, principalmente, por Okin (1989; 2008) e Nussban (2003; 2001). A segunda corrente, constituída por feministas como Benhabib (1987) e Young (1990), defende que as omissões de Rawls em relação as questões de gênero se inserem no problema maior da incompatibilidade do liberalismo com os problemas de gênero (SANCHEZ, 2016).

Explorando a teoria política feminista e a sua relação com o pensamento de Rawls, destacamos a teórica política de Susan Moller Okin (1946 – 2004). A autora, em sua obra *Justice, gender and the Family*, realiza um profundo diálogo com a te-

oria da justiça de John Rawls, questionando a linguagem utilizada pelo autor e até mesmo as omissões do filósofo em relação a determinadas instituições sociais em sua teoria da justiça, que afetariam diretamente o ordenamento de uma sociedade alicerçada nos princípios derivados da teoria da justiça de Rawls. Objetivando desbravar a relação entre a teoria da justiça de Rawls e as questões de gênero, o presente estudo realizará uma revisão teórica dos postulados de Okin em relação a teoria rawlsiana. Para tanto, inicialmente apresentaremos um esboço explanativo contemplando os axiomas centrais da teoria da justiça de Rawls, para em um segundo momento explorarmos a compreensão de Okin acerca da obra *Uma teoria da justiça*. Para finalizar nosso estudo, desenvolvemos breves apontamentos nos comentários finais, que representam nossa perspectiva a respeito do feminismo liberal de Okin.

JOHN RAWLS E UMA TEORIA DA JUSTIÇA: OS AXIOMAS CENTRAIS DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

John Rawls positiva *Uma teoria da justiça* objetivando estabelecer o ordenamento primário de uma estrutura social básica e justa, que seria o objeto elementar da justiça. A teoria da justiça do autor se alicerça em princípios capazes de atribuir direitos e deveres para as instituições básicas da

sociedade, de modo que os princípios da justiça seriam apropriados não somente para ordenar a sociedade, mas também direcionar os horizontes sociais. Compreendendo que “a justiça de um esquema social depende essencialmente de como se atribuem direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e condições sociais que existem nos setores da sociedade” (RAWLS, 2002, p.8), Rawls busca desenvolver os princípios da justiça de modo que estes sirvam na distribuição de direitos, deveres e oportunidades.

Os princípios de justiça de uma sociedade seriam bem ordenados não exclusivamente por buscarem promover o bem de seus membros, mas também quando fossem efetivamente regulados por uma concepção pública de justiça, derivando assim em “uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem esses princípios” (RAWLS, 2002, p.05). No entanto, para pensar uma definição ideal de justiça para uma sociedade bem ordenada, o filósofo político esbarra na subjetividade do próprio conceito de justiça. A justiça somente pode ser definida, em modelos reais, a partir de uma concepção, representando sentidos diferentes para cada sujeito.

Sociedades concretas são, é óbvio, raramente bem ordenadas nesse sentido, pois o que é justo e o que é injusto está geralmente sob disputa. Os homens discordam sobre quais princípios devem definir os termos básicos de sua associação. Todavia, ainda podemos dizer, apesar dessa discordância, que cada um deles tem sua concepção de justiça (RAWLS, 2002, p.5).

Logo, o autor parte da premissa que um determinado consenso delimitador do que é justo e o que é injusto é um elemento basilar para orientar qualquer sociedade, uma vez que na ausência de tal compreensão, “fica claramente mais difícil coordenar seus planos com eficiência a fim de garantir que acordos mutualmente benéficos sejam mantidos” (RAWLS, 2002, p.7). Mas, se a justiça é um elemento fundamental para qualquer sociedade, sendo praticamente impossível encontrarmos um conceito universal à justiça, como poderíamos determinar um conceito de justiça? Qual concepção de justiça necessitamos adotar? Para responder tal questão, Rawls propõem um esforço filosófico para atingirmos, ao menos, um conceito de justiça capaz de atender as demandas básicas sociais. No exercício proposto por Rawls, devemos imaginar o homem em uma posição original, a qual deve ser vista como hipotética e não histórica. Nas palavras do autor:

Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir uma certa concepção da justiça. Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o *status* social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes. Eu até presumirei que as partes não conhecem suas concepções do bem ou suas propensões psicológicas particulares. Os princípios da justiça são escolhidos

sob o véu da ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo [...] A posição original é, poderíamos dizer, o *status quo* inicial apropriado, e assim os consensos fundamentais nela alcançados são equitativos. Isso explica a propriedade da frase “justiça como equidade”: ela transmite a ideia de que os princípios da justiça são ancorados numa situação inicial que é equitativa (RAWLS, 2002, p. 13).

As condições equitativas da posição original estabelecem um processo no qual as partes “não sabem como as várias alternativas irão afetar o seu caso particular, e são obrigadas a avaliar os princípios com base nas considerações gerais” (RAWLS, 2002, p. 147). Rawls identifica a semelhança de sua teoria da justiça com o pensamento contratualista, citando Locke (1983; 1988) e Rousseau (1983)¹, pois “na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social”. No entanto, a teoria de Rawls, apesar de oferecer um certo grau de semelhança com o contratualismo, incorpora um grau de abstração ainda superior em relação aos antigos contratualistas, na medida em que seu exercício filosófico não busca promover uma forma particular de governo, mas sim a ideia norteadora “é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original” (RAWLS, 2002, p.12).

Compreendendo a posição original e sua relação com o contratualismo, Rawls questiona: quais princípios seriam racionalmente adotados dada a situação contratual? Para estabelecer como os indivíduos, dotados do véu da ignorância, pactuariam o consenso derivado da posição original, o autor efetiva uma associação da justiça como equidade com o modelo da escolha racional², amplamente conhecido nas ciências sociais a partir da obra de Downs (1957). “Assim, de forma genérica, considera-se que uma pessoa racional tem um conjunto de preferências entre as opções que estão a seu dispor” (RAWLS, 2000, p.154).

O processo de decisão racional alinhado ao véu da ignorância propõe anular as consequências de contingências capazes de fomentar conflitos, pois as partes envolvidas no processo decisório não sabem qual sua condição na sociedade à qual está decidindo princípios de justiça. Consequentemente, os sujeitos na posição original escolherão princípios equitativos, pois não sabem se serão pequenos ou grandes, negros ou brancos, gordos ou magros, etc, e provavelmente nomearão um princípio de justiça que não efetive discriminações a partir das diferenças. Aprofundando como esse processo decisório ocorreria, Rawls (2002, p.165) apresenta a regra *maximin* para ilustrar o processo: “a regra *maximin* determina que classifiquemos as alternativas em vista de seu pior resultado possível: devemos adotar a alternativa cujo

pior resultado seja superior aos piores resultados das outras”. Seguramente, a condição de incerteza presente na posição original faria com que os indivíduos elegessem um conceito de justiça assegurador de uma base social na qual as liberdades e os projetos de vida fossem compatíveis com o conceito de justiça. É a partir desta racionalidade presente no pacto fundamental que Rawls esboça os dois princípios basilares de uma sociedade derivada de sua teoria da justiça, sendo eles:

Primeiro Princípio: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos.

Segundo Princípio: As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo que: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (RAWLS, 2002, p.333).

A principal função dos princípios da justiça seria um empreendimento cooperativo, no intento de atender as necessidades coletivas. O primeiro princípio versa sobre as liberdades fundamentais, que devem ser invioláveis e asseguradas igualmente para todos. O segundo princípio “se aplica a distribuição da renda e da riqueza e ao escopo das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade” (RAWLS, 2002, p.65). Para o autor, a distribuição da autoridade e

da riqueza não precisam ser iguais, mas necessitam atender aos seguintes critérios: devem ser benéficas e acessíveis para todos, logo as desigualdades econômicas e sociais seriam ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo “(a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos e (b) vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (RAWLS, 2002, p.88)”. Portanto, no pensamento de Rawls (2002, p.7), a finalidade e “o objeto básico da justiça é a estrutura da básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social”.

Como abordado ao longo de nossa descrição da teoria da justiça de Rawls, o conceito de justiça como equidade não apresenta pretensão de estabelecer as bases de uma sociedade igualitária, uma vez que a aceção da equidade, por ser intrínseca a posição original, não abandona o reconhecimento das desigualdades. Apesar da teoria da justiça idealizar como uma sociedade fundamentada em princípios liberais funcionária, Rawls não clarifica se estes princípios seriam aplicados com maior ou menor grau de sucesso em forma de um governo democrático específico. O filósofo político opta em deixar a questão aberta, para ser resolvida considerando condições históricas, culturais e as forças sociais de cada nação.

Concluindo nossa breve³ explanação da teoria de John Rawls, elucidarmos o fato de que o filósofo político, ao desenvolver *Uma teoria da justiça*, proporciona um arcabouço teórico “para ser orientado por problemas e para o exame da dimensão normativa de questões públicas controversas do mundo contemporâneo” (VITA, 2017, p.101), fato que torna o pensamento rawlsiano não um fim em si mesmo, mas sim transborda elementos para refletirmos acerca de problemas sociais e políticos hodiernos, como as questões de gênero, tema que abordaremos na próxima seção de nosso estudo.

QUESTÕES DE GÊNERO: A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS NA PERSPECTIVA DO FEMINISMO LIBERAL DE SUSAN OKIN

Susan Moller Okin, assim como outras feministas liberais, desenvolveu um pensamento político e filosófico fundamentado na defesa de reformas destinadas a promover a igualdade social e política às mulheres. Para Okin, os domínios públicos e privados não podiam ser interpretados separadamente, fato que demandou uma revisão profunda de parte dos preceitos fundamentais da teoria política liberal. Como parte de sua revisão do pensamento político liberal, a feminista reinter-

pretou e realizou um intenso debate com a obra *Uma teoria da justiça*, de John Rawls.

Ao interpretar a obra de Rawls, Okin realiza críticas em relação a linguagem utilizada pelo autor na posituação de *Uma teoria da justiça*. Segundo a feminista, o uso linguístico apresentado pelo filósofo político demonstra que “there is a blindness to the sexism of the tradition in which Rawls is a participant, which tends to render his terms of reference more ambiguous than they might otherwise be” (OKIN, 1989, p.91). No pensamento okiniano, a terminologia utilizada por Rawls faz parte de um problema maior na filosofia política, que é justamente a negligência dos autores políticos em considerar a formação dos indivíduos, o papel das desigualdades de gênero no desenvolvimento dos sujeitos e desconsiderar os efeitos derivados da formação sexual estratificada. Nas palavras de Okin:

A linguagem que eles empregam faz literalmente pouquíssima diferença no que eles fazem, que é escrever sobre homens, e sobre aquelas mulheres que conseguem, a despeito da estrutura de gênero da sociedade em que vivem, adotar padrões de vida que se desenvolveram adaptados aos homens. O fato de que os seres humanos nascem como crianças dependentes, não como os supostos atores autônomos que povoam as teorias políticas, é obscurecido pela pressuposição implícita de famílias generificadas, operando fora do âmbito das teorias políticas. Em grande medida, a teoria contemporânea, como no passado (ainda que de maneira menos óbvia), é sobre homens que têm esposas em casa (OKIN, 2008, p.311).

Apesar da ácida crítica relacionada as questões linguísticas presentes na obra de Rawls e a própria teoria política liberal, a principal pretensão de Okin ao dialogar com o filósofo é responder a seguinte indagação: “A feminist reader finds it difficult not to keep asking, does this theory of justice apply to women?” (OKIN 1989, p. 91). Respondendo ao seu próprio questionamento, a pensadora feminista diagnostica uma problemática em relação a posição original. Segundo a Okin (1989, p.92), por mais que Rawls tenha afirmado em outras obras que o gênero dos cidadãos se encontraria coberto pelo véu da ignorância na posição original, existe uma ambiguidade no fato dos indivíduos na posição original, ao formularem princípios de justiça, não serem adjetivados enquanto “single individuals”, mas sim como “heads of families” ou “representatives of families”. Debruçando-se nessa questão conceitual, Okin efetiva uma crítica direcionada ao fato de Rawls negligenciar a dicotomia público/privado, como se a própria estrutura familiar não apresentasse problemas na equidade entre os sexos e na formação de uma sociedade justa. Nas palavras da autora:

Nevertheless, he is thereby effectively trapped into the public/domestic dichotomy and, with it, the conventional mode of thinking that life within the family and relations between the sexes are not properly regarded as part of the subject matter of a theory of social justice (OKIN, 1989, p.92).

Para Okin (1989) a problemática se acentua, pois, aqueles na posição original, ao serem caracterizados como chefes de família, ficariam inaptos para determinar questões de justiça na estrutura familiar. A suposição de “*heads of families*”, além de não apresentar neutralidade nas relações gênero, faz a teoria da justiça e seus princípios basilares negligenciarem uma esfera relativa de desigualdades entre homens e mulheres, diagnosticada no seio da estrutura familiar. Para a Okin (2008), a separação entre público e doméstico constituiu e ainda constitui parte da tradição política. A tradição de esferas separadas, ao ignorar a família, faz com que “os teóricos políticos tomam como sujeitos de suas teorias seres humanos maduros, independentes, sem explicar como chegam a ser assim; mas se fala muito pouco sobre ela [a família]” (OKIN, 2008, p. 308) Para a feminista, a família representa não somente um papel fundamental na formação dos princípios de justiça morais dos indivíduos, mas ao longo da história também proporcionou um legado na distribuição dos bens sociais e na formação moral dos sujeitos, questões evidentes no pensamento de Okin quando a autora adjetiva a família enquanto instituição política:

An important sphere of distribution of many social goods, from the material to the intangible, the family has a history of distributing these goods in far from just ways. It is also, as some who have overlooked its internal justice have acknowledged, a sphere of life that is absolutely crucial to moral development (OKIN, 1989, p.135).

Okin argumenta que romper com a dicotomia público/privado seria o ideal na própria formulação de uma justiça fundamentada na equidade. Segundo a autora, devido as acepções teóricas de Rawls em relação ao gênero, “he has not applied the principles of justice to the realm of human nurturance, a realm that is essential to the achievement and the maintenance of justice” (OKIN, 1989, p.108). Em outras palavras:

Rawls, ao construir sua teoria da justiça, não discute a justiça interna da família, embora ele ao mesmo tempo inclua a família em seus componentes iniciais da estrutura básica (à qual os princípios de justiça devem ser aplicados) e requeira uma família justa para sua concepção de desenvolvimento moral (OKIN, 2008, p. 309).

Segundo Okin (1989), ao incorporarmos a dicotomia pessoal/político em *Uma teoria da justiça*, poderíamos presumir que se Rawls adotasse que todos os indivíduos humanos fossem caracterizados pelo véu da ignorância na posição original, não existira outra opção a não ser considerar a família, uma instituição que afeta diretamente a vida e as condições de justiça, como mais um elemento a ser ponderado paralelamente aos dois princípios da justiça. É a partir destas indagações que Okin demonstra a capacidade da teoria de Rawls em ser amplamente explorada para fundamentarmos a ideia de uma estrutura familiar amparada na justiça

enquanto equidade, eliminando expectativas desiguais no que tange a variável gênero.

Okin não pode concordar com o modelo de Rawls como um todo; mas parece pensar que, a partir de propostas de transformações nas estruturas (patriarcais) de gênero, tais como encontradas nas sociedades modernas, a posição original e o véu de ignorância poderiam formalizar mudanças substanciais (KRITSCH, SILVA e VENTRURA, 2009, p.79).

Abrindo um breve parênteses em nossa explanação do pensamento de Okin em relação a *Uma teoria da justiça*, é impossível negarmos a incorporação do feminismo radical na crítica liberal de Okin direcionada a teoria da justiça de Rawls, mais especificamente do ensaio *The personal is political* (O pessoal é político), publicado originalmente em 1969 por Carol Hanisch e divulgado por meio de dos jornais distribuídos pelo movimento feminista radical *Redstockings*. O artigo escrito por Hanisch respondia as críticas referentes ao fato de determinadas teóricas do feminismo conceituarem as reuniões femininas, organizadas pelos movimentos radicais, como grupos de terapia, nos quais as mulheres tratavam seus problemas pessoais. Para Hanisch os problemas tratados nas reuniões das feministas radicais não eram pessoais, mas sim, derivavam de uma estrutura onipresente (o patriarcado) de dominação masculina, que se iniciava nas relações de poder contidas nas instituições como a família, permeando até mesmo a

forma como as relações sexuais foram legitimadas socialmente⁴, expandindo-se às demais instituições políticas.

So the reason I participate in these meetings is not to solve any personal problem. One of the first things we discover in these groups is that personal problems are political problems. There are no personal solutions at this time. There is only collective action for a collective solution. I went, and I continue to go to these meetings because I have gotten a political understanding which all my reading, all my "political discussions," all my "political action," all my four-odd years in the movement never gave me. I've been forced to take off the rose colored glasses and face the awful truth about how grim my life really is as a woman. I am getting a gut understanding of everything as opposed to the esoteric, intellectual understandings and *noblesse oblige* feelings I had in "other people's" struggles (HANISCH, 1969).

Ao retornarmos ao feminismo liberal de Okin, o que pode parecer irônico para outras correntes do feminismo, é o fato de que a pensadora observa no liberalismo igualitário de Rawls, fundamentado em um modelo filosófico *blind of sex*, uma possibilidade para a igualdade entre os gêneros. A posição de Okin deriva, principalmente, da perspectiva feminista de que questões como o papel das mulheres na constituição da família e a divisão social do trabalho doméstico são socialmente construídos, e, portanto, se apresentam como questões de relevância política. A estratificação social dos papéis de gênero não somente resulta em

desigualdades sociais entre os sexos, mas também reflete diretamente em determinadas disparidades envolvendo questões de gênero na esfera pública, ou seja, as questões da vida pública são reguladas pela estrutura familiar, resultando na divisão desigual das responsabilidades e na divisão injusta das vantagens provenientes da cooperação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pensamento de Susan Okin é, sobretudo, acerca dos dogmas filosóficos contidos na própria teoria política. Se na obra de Rawls podemos encontrar referências e instrumentos capazes de regular as desigualdades e injustiças de gênero, uma vez que o próprio autor afirmou que as diferenças sexuais estariam revestidas pelo véu da ignorância, para Okin a abstração contida na positivação de Rawls encaminha a filosofia política rawlsiana em direção ao viés de dominação masculina. Rawls, em sua abstração teórica concebe que os indivíduos, em um ideal imaginário, se emancipam politicamente sem o pano de fundo de uma formação contingencial, historicamente marcada pela desigualdade entre os gêneros. É como se o sujeito do ponto de partida não apresentasse uma bagagem prévia, capaz de influenciar as suas ações futuras e a sua compreensão de justiça. A teoria da justiça como

equidade de Rawls, assim como grande parte do pensamento político, precisa de uma readequação em relação a uma realidade negada, que transcende as próprias questões de gênero e se oculta nos processos emancipatórios dos indivíduos políticos.

Ademais, o slogan feminista *o pessoal é político* e a sua incorporação por grande parte das feministas liberais, inclusive Okin, oferece os elementos basilares para questionarmos a tradição política liberal. O slogan significa que o Estado deve estar atento para as questões domésticas e ao modo como os elementos privados influenciam o ordenamento social. No entanto, quais os limites do estado na vida privada dos sujeitos? A intervenção do estado é a única e a melhor maneira de coibirmos as desigualdades de gênero? Até qual ponto um extremo paternalismo para solucionar as questões de gênero é eficaz no fortalecimento da mulher nas sociedades? Uma total intervenção do Estado nas questões domésticas não retiraria parte da própria autonomia das mulheres?

Baseando-nos nos questionamentos previamente citados, destacamos o pensamento de outras feministas liberais, como Naomi Wolff (1996), que defende o empoderamento feminino como alternativa na solução das desigualdades de gênero, considerando os próprios perigos que envolvem um estado ilimitado na vida doméstica e

privada dos indivíduos. Por mais louvável que sejam os esforços feministas em desenvolver um arsenal teórico vislumbrando um incremento intelectual ao movimento, existe um abismo entre o mundo filosófico e as demandas reais e latentes das mulheres, assim como existem soluções emancipatórias, focadas na própria agência feminina em contraposição a uma concepção de justiça na qual a esfera pública penetra em todas as esferas da vida humana.

REFERÊNCIAS

- BENHABIB, Seyla. **Feminismo como crítica da modernidade**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987.
- DOWNS, A. **An economic theory of democracy**. New York: Harper & Row Publishers, 1957.
- GREEN, S. L. **Rational choice theory: an overview**. Waco: Baylor University Press, 2002.
- HANISCH, Carol. **The Personal Is Political**, 1969. Disponível em: <http://www.carolhanisch.org/CHwritings/PIP.html>. Acesso em março de 2022.
- HOBBES, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- KOEDT, Anne. The Myth of the Vaginal Orgasm, In: **NOTES FROM THE SECOND YEAR**. New York, 1968.
- KRITSCH, R.; VENTURA, R. W.; e SILVA, A. L. O gênero do público: críticas feministas ao liberalismo e seus desdobramentos. **Revista Mediações**, Londrina, vol. 14, nº 2, p. 53-82, 2009.
- LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LOCKE, J. **Segundo tratado Sobre o Governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- NUSSBAUM, Martha. Rawls and Feminism. In: **The Cambridge Companion to Rawls, Samuel Freeman eds**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: The capabilities approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas [online]** v. 16, n. 2. 2008.
- OKIN, Susan Moller. **Justice, gender and the family**. Nova York: Basic Books, 1989.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves: São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social**. Abril Cultural, São Paulo, 1983.
- SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Críticas feministas à teoria da justiça rawlsiana: contendas entre posições liberais e não-liberais. **Anais do VI Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP**, 2016.
- VITA, A. “Teoria Política Normativa e Justiça Rawlsiana”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 102, pp. 93-135, 2017.

WOLF, Naomi. Fogo com Fogo: **O novo poder feminino e como o século XXI será afetado por ele**; Trad. BARCELOS, Waldéa. Rio de Janeiro: Rocco Ltda. 1996.

YOUNG, Iris. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton: Princeton University, 1990.

NOTAS

¹Nesse sentido, Rawls é cauteloso em não citar Hobbes (1979), uma vez que o pensamento hobbesiano se diferencia dos demais contratualistas na medida em que o contrato social é selado, em grosso modo, com a finalidade de estabelecer a segurança.

²Em suma, para que um processo de decisão ou de escolha seja aceito como racional, ele deve ser estabelecido com base em certas etapas que constituem a diretriz para adjetivar tais ações enquanto racionais. Green (2002) conceituou certas etapas que um processo de escolha racional deve seguir, resumidas da seguinte maneira: (1) definição do problema; (2) identificação dos critérios de decisão; (3) pensamento os critérios; (4) geração de alternativas válidas; (5) avaliação de cada alternativa em cada critério; e (6) cálculo da decisão ótima.

³A nossa intenção não foi nos debruçarmos em miúdos acerca da teoria da justiça, mas sim, considerando os objetivos de nosso estudo, demonstrarmos as acepções gerais da teoria da justiça de Rawls objetivando explorarmos no tópico seguinte o debate existente entre a teoria da justiça e as reflexões de Okin a respeito da interrelação entre os problemas de gênero e o conceito de justiça enquanto equidade.

⁴Acerca desta questão, ver o ensaio, também publicado em um dos jornais do Redstockings: *The Myth of the Vaginal Orgasm*, escrito pela feminista radical Koed (1968).